



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref. ao Projeto de Lei nº 245/2021.

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi.

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Visibilidade Bissexual, no âmbito do Município do Natal/RN"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER ANALISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA BRISA BRACCHI** que dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Visibilidade Bissexual, no âmbito do Município do Natal RN.

Observada a ordem de trabalho, o feito foi encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 02 de Jul
0

‘

‘

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura à Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 245/2021 tem como objetivo **a criação do Dia Municipal da Visibilidade Bissexual, no âmbito do Município do Natal/RN.**

O projeto tem como propósito incluir o dia 23 de setembro como data de celebração do Dia Municipal da Visibilidade Bissexual, com o objetivo de promover reflexões sobre a cidadania das pessoas bissexuais, reforçando a sua luta, existência e demandas.

Observado os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria encontra a sua guarida jurídica nos arts.3º, inciso IV e 5º, da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."

Diante do argumento supracitado, nota-se a importância da criação desse Projeto para instituir a data proposta para promover a reflexão sobre os direitos e deveres das pessoas bissexuais.

Ademais, a matéria apresentada pelo Legislador encontra a sua guarida legal no art. 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 7º Compete ao **Município**, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

[...]

XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei.

Assinatura

1

2

sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de maio de 2021.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

2

3